



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **3.902** /2025.
(Do Deputado Michel Henrique)

Dispõe sobre a proteção das áreas de recarga dos aquíferos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas para a proteção, conservação e manejo sustentável das áreas de recarga dos aquíferos no âmbito do Estado da Paraíba, visando garantir a segurança hídrica e a preservação dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se áreas de recarga dos aquíferos as regiões onde ocorre a infiltração de água no solo, contribuindo para a reposição dos reservatórios subterrâneos.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes objetivos da proteção das áreas de recarga dos aquíferos:

- I – garantir a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;
- II – prevenir a degradação ambiental e a contaminação dos aquíferos;
- III – fomentar a conservação e recuperação da vegetação nativa nessas áreas;
- IV – assegurar o uso sustentável dos recursos hídricos para as gerações atuais e futuras.

Art. 4º As áreas de recarga dos aquíferos serão identificadas, mapeadas e classificadas pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, considerando critérios técnicos e científicos.

Art. 5º Ficam proibidas nas áreas de recarga dos aquíferos as seguintes atividades:

- I – desmatamento ou supressão da vegetação nativa, salvo em casos de utilidade pública ou interesse social devidamente autorizados;
- II – atividades que impliquem a impermeabilização do solo em larga escala, exceto aquelas previamente autorizadas e devidamente mitigadas;
- III – disposição de rejeitos ou substâncias contaminantes que possam comprometer a qualidade da água subterrânea.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá:

- I – implementar programas de incentivo à conservação e restauração das áreas de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

recarga, que preservem ou recuperem essas áreas;

II – promover campanhas de conscientização sobre a importância das áreas de recarga para a segurança hídrica;

III – estimular a pesquisa e o monitoramento dos aquíferos e de suas áreas de recarga;

IV – estabelecer mecanismos de fiscalização e controle para evitar irregularidades.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – suspensão das atividades irregulares;

IV – obrigação de reparar os danos causados, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Os aquíferos subterrâneos são fontes fundamentais de água para consumo humano, agricultura e atividades econômicas, especialmente em um estado como a Paraíba, que enfrenta desafios relacionados à escassez hídrica. No entanto, a degradação das áreas de recarga coloca em risco a qualidade e a quantidade desses recursos hídricos.

Este projeto de lei visa proteger essas áreas estratégicas, promovendo a preservação ambiental e garantindo a segurança hídrica para as futuras gerações. Ao integrar medidas de fiscalização, incentivo à conservação e educação ambiental, a iniciativa busca equilibrar o desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade dos recursos naturais.

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.